



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 03/2026 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 001/2026

AUTORIA: Mesa Diretora.

ASSUNTO: "Altera a redação do art. 166, acrescenta o §3º e altera o art. 167 da Resolução nº 016/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES), para regulamentar o voto eletrônico."

I – RELATÓRIO

É submetido à análise desta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do **art. 57 do Regimento Interno**, o Projeto de Resolução nº 001/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga.

A proposição tem por finalidade **modernizar o Regimento Interno da Casa Legislativa**, disciplinando de forma expressa o **processo de votação eletrônica**, mediante a alteração da redação do art. 166, o acréscimo do §3º ao referido artigo e a nova redação do art. 167 da Resolução nº 016/2009.

Consta dos autos a justificativa da Mesa Diretora, que destaca a necessidade de conferir maior **celeridade, transparência, segurança jurídica e eficiência** às deliberações plenárias, especialmente diante da futura implantação do sistema eletrônico de votação no âmbito desta Câmara.

É o relatório.

II- ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

A presente Proposta de Resolução insere-se no âmbito da **competência administrativa e normativa interna do Poder Legislativo Municipal**, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, bem como da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é **formalmente adequada**, uma vez que cabe à Mesa Diretora propor alterações no Regimento Interno, instrumento normativo que disciplina a organização e o funcionamento dos trabalhos legislativos.

No mérito, a proposta **não cria direitos, obrigações externas ou despesas ao Município**, limitando-se a regulamentar procedimentos internos de votação, o que afasta qualquer vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos poderes.



Gláucia R. M. de Almeida

Secretaria de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



A alteração do art. 166 passa a reconhecer expressamente três modalidades de votação: **simbólica, nominal e eletrônica**, conferindo maior clareza normativa ao processo legislativo. O acréscimo do §3º define, de forma objetiva e técnica, o conceito de votação eletrônica, assegurando a **identificação do parlamentar, o registro do voto e a transparência em tempo real**.

Por sua vez, a nova redação do art. 167 estabelece o **voto eletrônico como regra geral**, preservando o voto simbólico como exceção em casos de indisponibilidade técnica ou impossibilidade de uso do sistema, solução que observa os princípios da **continuidade do serviço público, eficiência administrativa e segurança jurídica**.

Do ponto de vista da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, não se verifica qualquer óbice à tramitação da matéria, estando o texto claro, coerente e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, **o voto deste relator é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 001/2026.**

III - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião realizada nesta data, **acolhe o voto do relator**, manifestando-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do Projeto de Resolução nº 001/2026, por entender que a proposição atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, estando apta a ser submetida à deliberação do **Soberano Plenário**.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2026.

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

